



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, de 13 de agosto de 2018.

Modifica dispositivos no Projeto de Lei nº 1.267, de 18 de maio de 2018, que “Altera o “Capítulo II – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS” e o inciso IV do Anexo I, da Lei Municipal nº 579/2004 – Código Tributário Municipal”.

Art. 1º. Fica modificado o disposto no Anexo I, IV, 15 e 21, e o art. 3º da Lei Municipal nº 579/2004, de 08 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

IV – EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS **%RB**

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por que de direito.

15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, contas de investimentos e aplicações e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. **5**

(…)

21. Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. **3**

(…)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019. (NR)”

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da publicação. Sala de Sessões Erno Billig da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 20 de agosto de 2018.

Darci Teles
Vereador MDB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador PP

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Eleunice Beatriz Crestani Pinto

Vereadora PSB

Leonel Luiz Somavilla

Vereador PSB

Deoclécio Ravello

Vereador PT

João Víctor Dalcin Steffanello

Vereador MDB

Jorce Schneider Nogueira

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA

A Emenda propõe alterações no Projeto de Lei nº 1.267/2018, modificando o disposto no Anexo I, IV, 15 e 21, e o art. 3º da Lei Municipal nº 579/2004, de 08 de dezembro de 2004.

A proposta visa permanecer com as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo do ISSQN, tendo em vista que no item 15 que trata de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro a alíquota proposta era de 2% e passará a ser de 5 % RB, já no item 21 que trata de serviços de registros públicos, cartórios e notariais, a alíquota proposta era de 2% e passará a ser de 3% RB. As alterações propostas nesta emenda seguirão os mesmos percentuais que já estão sendo aplicado em nosso Município.

Quanto a alteração do art. 3º, os efeitos das alterações pretendidas somente começarão a ser exigidos a partir do exercício subsequente àquele em que forem publicadas as alterações na legislação municipal, observando o devido cumprimento a *vocatio legis* de 90 dias, nos termos do art. 150, inciso III da Constituição Federal.

Darci Teles
Vereador MDB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador PP

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Eleunice Beatriz Crestani Pinto

Vereadora PSB

Leonel Luiz Somavilla

Vereador PSB

Deoclécio Ravanello

Vereador PT

João Vítor Dalcin Steffanello

Vereador MDB

Jorce Schneider Nogueira

Vereador MDB